



REGULAMENTO INTERNO

Associação de Ténis de Lisboa (ATL)

Artigo 1º

Órgãos Sociais

1 - Nos termos dos Estatutos, a ATL engloba os seguintes órgãos sociais:

- a) Mesa da Assembleia Geral;
- b) Direção;
- c) Conselho Fiscal;
- d) Conselho Técnico;
- e) Conselho Jurisdicional.

2 - As disposições atinentes à constituição, competências e modo de funcionamento dos Órgãos Sociais da ATL são estabelecidas nos seus Estatutos, para os quais se remete a apreciação de qualquer questão relativa ao presente regulamento.

3 - Os membros em exercício dos Corpos Sociais da ATL, têm entrada livre em todos os recintos situados na sua área de jurisdição, onde sejam organizadas provas constantes no Calendário Oficial.

Artigo 2º

Secretário-Geral

1 - A Direção pode nomear um Secretário-Geral, cessando as suas funções imediatamente com o fim do mandato desta.

2 - Cabe ao Secretário-Geral:

- a) Assegurar a ligação quotidiana entre a Direção e Secretariado da ATL;
- b) Secretariar e prestar assistência aos membros da Direção da ATL;



- c) Redigir as actas das reuniões da Direção da ATL;
- d) Exercer outras funções que sejam afins ou funcionalmente ligadas às descritas nas alíneas anteriores que a Direção lhe acometa, em tudo o que não contrarie o disposto no presente regulamento, nos Estatutos da ATL, nem na Lei.

Artigo 3º

Diretor Técnico Regional

1 - O Diretor Técnico Regional (DTR) é um técnico de reconhecida competência, devidamente credenciado, nomeado pela Direção da ATL cujas funções cessam imediatamente com o fim do mandato desta.

2 - Cabe ao Diretor Técnico Regional:

- a) Elaborar o calendário de provas regionais;
- b) Organizar as seleções regionais;
- c) Selecionar e coordenar os selecionadores regionais;
- d) Convocar o Conselho de Escolas;
- e) Praticar os demais atos previstos nos Regulamentos que sejam incluídos na sua esfera de competência.

Artigo 4º

Conselho de Escolas

1 - O Conselho de Escolas reúne, sempre que necessário, por convocação do Diretor Técnico Regional, com a participação dos técnicos dos Clubes associados, ou quem o Clube indicar.

2 - O Conselho de Escolas tem como objetivo debater as linhas orientadoras definidas pelo DTR e restantes responsáveis da ATL, nomeadamente Calendários de Provas, Calendário de Campeonatos de Equipas, entre outros.



Artigo 5º

Sócios Efectivos

1 - Nos termos dos Estatutos da ATL e do Regulamento administrativo da FPT, podem ser sócios efetivos da ATL, os Clubes que preencham os cumulativamente os seguintes requisitos:

- a) Serem constituídos por escritura pública cujo extrato seja publicado no Diário da República, ou equivalente;
- b) Dedicarem-se à prática do ténis, ou ténis de praia;
- c) Possuir pelo menos um campo de ténis, ou ténis de praia, de sua propriedade ou por cedência contratual exclusiva, para a prática da modalidade;
- d) Ter no mínimo dez praticantes filiados na FPT, na época anterior (1 de Outubro a 30 de Setembro).

2 - Os sócios efetivos têm assento nas Assembleias Gerais, sendo o direito de voto exercido nos termos do disposto no artigo 20º dos estatutos da ATL, sempre que mantenham a sua filiação devidamente regularizada, nomeadamente as taxas anuais de filiação.

3 - Apenas os sócios efetivos podem organizar provas oficiais na área de jurisdição da ATL.

Artigo 6º

Sócios Eventuais

A ATL pode admitir como sócios eventuais, com a inscrição renovada anualmente, outras entidades (empresas comerciais ou grupos desportivos) que, para o efeito, prossigam a prática do ténis, ou ténis de praia.



Artigo 7º

Filiação

A filiação dos Clubes e o respetivo processo é realizada nos termos das disposições conjugadas do artigo 7º dos Estatutos da F.P.T. e dos artigos 17º a 24º do Regulamento administrativo da F.P.T.

Artigo 8º

Campeonatos Regionais

1 - A ATL é responsável pela organização de todos os Campeonatos Regionais Individuais ou de Equipas, realizados na sua área de jurisdição e que atribuem os respetivos títulos de Campeões Regionais de Lisboa.

2 - A ATL pode delegar a organização destes Campeonatos em Clubes, em sócios efetivos, sempre que necessário, mantendo a sua responsabilidade na organização e estabelecendo os apoios e a forma colaboração prestada.

Artigo 9º

Seleções Regionais

1 - A ATL é responsável pela atividade de todas as Seleções Regionais de Tênis e Tênis de Praia, nos vários escalões etários, formadas em representação de Lisboa.

2 - Cada Seleção tem um Capitão, devidamente credenciado, nomeado pela Direção, sob proposta do DTR.

3 - As Seleções Regionais do grupo Juvenil têm um programa anual de atividades, cujo orçamento deverá ser anualmente definido pela Direção da ATL, com base em proposta apresentada pelo DTR.

-----"